



(REES) RECIFE ESPINHEIRO
Movida Participações S.A. - 21.314.559/0001-66
Avenida João de Barros, 1694
Tel: 8133234295

ASSISTÊNCIA
0800 702 8787
CENTRAL DE RESERVA
3075 8686/0800 606 8686

RECIBO 28704221/1 Período 1 - De: 29/01/2026 a 02/02/2026

Cliente: Tulio Gadelha Sales de Melo - 06016298417

Produtos		
Descrição		Valor
Diárias		R\$ 1.756,72
Proteção básica		R\$ 399,80
Proteção a pneus e vidros plus		R\$ 159,60
Lavagem simples antecipada		R\$ 59,90
Condutor adicional		R\$ 99,60
Renegociação Comercial		R\$0,00
Taxa Administrativa		R\$371,35
		R\$ 2.846,97

Pagamentos Efetuados						
Data	Pagador	Forma	Cartão	NSU	Parcelas	Valor
28/01/2026 21:06	Tulio Gadelha Sales de Melo	Cartão de Crédito	516292****0331	24122664396065A	1	R\$ 3.330,35

Atendendo aos pressupostos da legislação vigente, a emissora da fatura informa, que as alíquotas da Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) e do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) previstas para o exercício de 2026 são de 0,9% e 0,1% respectivamente, totalizando 1%. Entretanto, conforme disposto na legislação, a cobrança efetiva desses tributos não será realizada no ano de 2026.

Dispensado da emissão de nota fiscal, nos termos da Súmula Vinculante nº 31 e Solução de Consulta nº 295 – COSIT.

CONTRATO DE LOCAÇÃO

CONTRATO: 28704221 - EVENTUAL -
FECHADO
GRUPO:SX

RESERVA:MV3042VALDBR

ATENDENTE: BEATRIZ AYRES COLASSANTE

LOCAL DE RETIRADA: (REES) RECIFE
ESPINHEIRO
AVENIDA JOÃO DE BARROS, 1694.
RECIFE - PERNAMBUCO

INÍCIO: 29/01/2026 16:42
MOVIDA PARTICIPAÇÕES S.A. -
21.314.559/0112-81

SEGUNDA A SEXTA: DAS 07H ÀS 19H
SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS: DAS 08H ÀS
16H

LOCAL DE DEVOLUÇÃO: (REES) RECIFE
ESPINHEIRO
AVENIDA JOÃO DE BARROS, 1694.
RECIFE - PERNAMBUCO

TÉRMINO: 02/02/2026 13:40
MOVIDA PARTICIPAÇÕES S.A. -
21.314.559/0112-81

SEGUNDA A SEXTA: DAS 07H ÀS 19H
SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS: DAS 08H ÀS
16H

DADOS DO CLIENTE

CLIENTE: TULIO GADELHA SALES DE MELO - CPF/CNPJ: 06016298417 - CNH: 4442705882 B - FONE: 81-999993878 / CEL: 81-999993878

MOTORISTA ADICIONAL 1: ROBSON FELLYPE SANTANA DE PAULA - CPF: 11153268485 - CNH: 0619460613 / VALIDADE: 08/10/2034

DADOS DOS VEÍCULOS

PLACA: TBS9H24 - FORD RANGER
AUTOMÁTICO
GRUPO: SX
COMBUSTÍVEL:DIESEL
TABELA: MBG01
TAG SEM PARAR: 104900442219032

KM ENT: 14950
COMBUSTÍVEL ENT: 8/8
DATA/HORA ENT: 29/01/2026 16:42:00

KM DEV: 16254
COMBUSTÍVEL DEV: 8/8
DATA/HORA DEV: 02/02/2026 13:40:00
COMBUSTÍVEL: R\$ 9,90/LITRO.
LAVAGEM SIMPLES: R\$ 69,90.
LAVAGEM COMPLETA: R\$ 300,00.

DADOS DA LOCAÇÃO

Forma de pagamento: Cartão de Crédito - Valor: R\$3.330,35

Franquia de KM: LIVRE
Total KM Rodado: 1304Km

Valores da Locação	Qtde	Vlr Unit	Desc %	Vlr c/ desc	Valor Total
Diária	4	439,18	0,00	0,00	1.756,72
Subtotal					1.756,72
Valores da Proteção	Qtde	Vlr Unit	Desc %	Vlr c/ desc	Valor Total
PROTEÇÃO BÁSICA	4	99,95	0,00	0,00	399,80
Total das Proteções					399,80
Valores de Serviços Adicionais	Qtde	Vlr Unit	Desc %	Vlr c/ desc	Valor Total
Proteção a Pneus e Vidros Plus	4	39,90	0,00	0,00	159,60
Lavagem Simples Antecipada	1	59,90	0,00	0,00	59,90
Condutor Adicional	4	24,90	0,00	0,00	99,60
Total Serviços Adicionais					319,10
Subtotal					2.376,02
Total c/ 15% Taxa de Locação.					2.747,37
Desconto Geral					67,97
Total a Pagar					2.679,40

Proteção e Cobertura:

Coparticipação Proteção Básica para Roubo, Furto, Acidentes ou PT (LDW) R\$ 18.000,00

ASSINATURA IDÊNTICA A ASSINATURA DA CNH
Cliente: Tulio Gadelha Sales de Melo
06016298417

Atendente
BEATRIZ AYRES COLASSANTE

Motorista Adicional 1
Robson Fellype Santana de Paula

PRÉ-AUTORIZAÇÃO

Com contratação de Proteções* (a partir de): Grupos: AX, B, BS e BX - R\$ 200,00 | Grupos: D, E, F, FX, G e H - R\$ 400,00 | Grupos: HW, HX, HY, K, L, LX, M e QX - R\$ 500,00 | Grupos: HN, HZ, KX e SS - R\$ 900,00 | Grupo: H1 - R\$ 1.200,00 | Grupo: SX - R\$ 1.500,00 | Grupos: T e TT - R\$ 2.000,00.

Sem Contratação de Proteções (a partir de):** Grupo: E - R\$ 30.000,00 | Grupos: AX, B, BS e BX - R\$ 36.000,00 | Grupos: D, F, FX, G, H, HW, HX, K, L, LX, M, SS, SX e SY - R\$ 54.000,00 | Grupo: QX - R\$ 55.500,00 | Grupos: HN, HY, HZ e KX - R\$ 75.000,00 | Grupo: MJ - R\$ 120.000,00 | Grupos: T e TT - R\$ 150.000,00 | Grupo: H1 - R\$ 280.000,00.

*Em caso de divergência entre os valores de Proteção estabelecidos por grupo e o valor que consta discriminado acima neste Contrato de Locação prevalecerá a maior quantia;

**O LOCATÁRIO que optar pela não contratação da Proteção e/ou pela utilização de seguro disponibilizado por cartão de crédito de sua titularidade ou de titularidade do RESPONSÁVEL FINANCEIRO, estarão submetidos a esta Pré-autorização.

***Na hipótese da contratação do produto Motorista de Aplicativo, em qualquer modalidade de locação disponível, ou seja, locação semanal ou mensal, caso o Locatário devolva o veículo antes de 35 (trinta e cinco) dias nas locações semanais ou 30 (trinta) dias nas locações mensais, será devido multa de R\$12,00 (doze reais) por dia até o término do período mínimo de vigência.

**** Na hipótese da contratação do produto Motorista de Aplicativo, na modalidade locações trimestrais, caso o Locatário devolva o veículo antes do período mínimo de vigência de 3 (três) meses, será devido multa de 20% (vinte por cento) sobre a soma das diárias faltantes para completar os 3 (três) meses de vigência mínima. A quantia exigida à título de Pré-autorização para celebração do Contrato de Locação será bloqueada no cartão de crédito do LOCATÁRIO e/ou do RESPONSÁVEL FINANCEIRO, sem que haja o débito do valor, e desbloqueado após a devolução do Veículo. O prazo para a liberação do limite/devolução desses valores depende exclusivamente do banco emissor do cartão de crédito.

Pelo presente instrumento ficam estabelecidas as seguintes cláusulas e condições que, em conjunto com o Termo, regem a relação entre o LOCATÁRIO, CONDUTOR ADICIONAL e/ou RESPONSÁVEL FINANCEIRO e a LOCADORA, para a locação de Veículo:

CLÁUSULA 1ª: O LOCATÁRIO, CONDUTOR ADICIONAL e/ou RESPONSÁVEL FINANCEIRO declaram que tomaram conhecimento prévio e anuíram integralmente aos Termos e Condições Gerais de Locação de Veículos, registrado sob o número 94.662, no 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos de Mogi das Cruzes/SP ("Termo"), e ao presente Regulamento "Movida Aluguel Mensal" e "Movida Aluguel Mensal Especial", ficando responsável pela soma desde sua retirada até sua devolução. O exemplar do nosso Contrato Público e Regulamento do "Movida Aluguel Mensal" e "Movida Aluguel Mensal Especial" estão disponíveis em nossas lojas ou no site "movida.com.br".

CLÁUSULA 2ª: Ao término do período inicial de locação estabelecido neste Contrato de Locação, a LOCADORA poderá, a seu exclusivo critério, reajustar os valores relativos à diária, às tarifas, às taxas e outros incidentes sobre a locação, hipótese em que serão aplicados os valores vigentes no momento da prorrogação da locação pelo LOCATÁRIO, de acordo com o tarifário nacional vigente.

CLÁUSULA 3ª: O LOCATÁRIO e/ou CONDUTOR ADICIONAL, pelo presente, nomeiam e constituem sua bastante procuradora a LOCADORA, para em seu nome assinar o Termo de Apresentação do Condutor Infrator, nos casos de multas de trânsito em geral, oriundas e praticadas na vigência deste Contrato de Locação, nos termos do art. 257, Parágrafo 7º e 8º, do Código de Trânsito Brasileiro e Resolução Contran nº 404 de 12 de junho de 2012 e suas atualizações.

CLÁUSULA 4ª: O LOCATÁRIO, CONDUTOR ADICIONAL e/ou RESPONSÁVEL FINANCEIRO assumem integral responsabilidade pelo Veículo desde sua retirada até sua devolução, bem como assumem a responsabilidade por todas as infrações cometidas e despesas decorrentes da apreensão do veículo, inclusive em caso de prorrogação ou renovação mensal, ainda que sem assinatura de termo aditivo atribuído à mesma numeração de Contrato de Locação, bem como assume a pontuação decorrente daquelas, nos termos do artigo 4º e seus parágrafos, da Resolução nº 404/12 do Contran e da cláusula 10.3 do Termo. Da mesma forma, assumem a responsabilidade pelas despesas decorrentes da utilização de etiqueta eletrônica fixada no Veículo locado que permite o pagamento de pedágios e estacionamentos ("SEM PARAR"), conforme melhor estabelecido na cláusula 10ª abaixo. Por meio desta, o LOCATÁRIO, CONDUTOR ADICIONAL e/ou RESPONSÁVEL FINANCEIRO autorizam, expressamente, a LOCADORA a efetuar a cobrança das multas através de débito em cartão de crédito, já com o repasse do desconto de 20% concedido pelo órgão de trânsito, acrescidas de 25% a título de custo administrativo (Taxa de Locação). A notificação de multa será enviada ao LOCATÁRIO por e-mail ou carta.

CLÁUSULA 5ª: O LOCATÁRIO e/ou CONDUTOR ADICIONAL se obrigam a cumprir a legislação vigente, sejam elas, federais, estaduais e/ou municipais, a exemplo de eventual rodizio de carros municipal, do qual declaram expressa ciência dos dias da semana e horários das restrições.

CLÁUSULA 6ª: O LOCATÁRIO, CONDUTOR ADICIONAL e/ou RESPONSÁVEL FINANCEIRO declaram ter vistoriado o veículo, o qual se encontra em plenas condições de uso e conservação, se responsabilizando pela sua devolução à LOCADORA nas mesmas condições em que o recebeu, conforme disposto no Termo.

CLÁUSULA 7ª: O LOCATÁRIO, CONDUTOR ADICIONAL e o RESPONSÁVEL FINANCEIRO declaram ter ciência de que o veículo deve ser utilizado restritamente no território brasileiro, ficando proibida sua utilização em outros países e/ou nos perímetros limítrofes às fronteiras, sem que haja prévia e expressa autorização por escrito e em documento próprio pela LOCADORA, sob pena de, independentemente de notificação prévia, restar caracterizada a rescisão contratual, a perda das Proteções e a sua responsabilidade pela reparação das perdas e danos, sem qualquer limitação, autorizando, ainda, que a LOCADORA, adote, a qualquer tempo, todas as medidas necessárias para retomada do veículo que se aproxime em até 200 Km da fronteira com outros países, incluindo, mas não se limitando, que proceda com o bloqueio veicular remoto através de tecnologia GPS e a comunicação de tal fato às autoridades policiais, com a lavratura do competente boletim de ocorrência, e judiciárias competentes.

CLÁUSULA 8ª: O LOCATÁRIO, CONDUTOR ADICIONAL e/ou RESPONSÁVEL FINANCEIRO se obrigam, solidariamente, pelo pagamento de todos os valores decorrentes da locação, bem como declaram ter prévio e pleno conhecimento dos valores aplicados; tais como, às Diárias, Coparticipações, Proteções Contratadas, Taxas de Locação, Horas Extras, Combustível, Taxa de Retorno, quando aplicável, Acessórios, valores decorrentes da utilização do SEM PARAR, dentre outros.

CLÁUSULA 9ª: Caso o LOCATÁRIO e/ou CONDUTOR ADICIONAL não devolvam o veículo na data acima mencionada, fica resguardado à LOCADORA o direito de realizar, a qualquer tempo, a cobrança dos valores devidos até a sua efetiva devolução, incluindo os débitos relativos a eventuais avarias, diárias adicionais, perdas e danos e infrações de trânsito. Fica a LOCADORA, ainda, autorizada a indicar o LOCATÁRIO e/ou CONDUTOR ADICIONAL ao Órgão de Trânsito competente, para efeito de pontuação e responsabilidade pelas infrações ocorridas até a data da efetiva devolução do Veículo, podendo, inclusive, assinar em seu nome o Termo de Apresentação do Condutor Infrator.

9.1. Caso não haja a devolução do Veículo e de seus acessórios e equipamentos em até 24 (vinte e quatro) horas contadas do término do prazo convencionado no Contrato (incluindo eventual prorrogação) constituirá, desde logo e independentemente de qualquer notificação ou interpelação, apropriação indébita pelos LOCATÁRIO e/ou CONDUTOR ADICIONAL, sujeitando-os às penas previstas na legislação, sem prejuízo da comunicação de tal fato, a exclusivo critério da LOCADORA, às autoridades judicial e policial competentes.

CLÁUSULA 10ª: O SEM PARAR, fixado ao Veículo, está habilitado e, se utilizado, será devido o pagamento ao término da locação pelo LOCATÁRIO, CONDUTOR ADICIONAL e/ou RESPONSÁVEL FINANCEIRO de todos os valores decorrentes da utilização, autorizando desde já a LOCADORA a realizar a cobrança no cartão de crédito apresentado, após o término do prazo de locação, salvo se o presente instrumento estiver relacionado com contrato corporativo mantido entre LOCADORA e empresa/agência, em que estas últimas assumam expressamente o pagamento total, que inclui a taxa de R\$ 9,90 (nove reais e noventa centavos) por dia de uso (0h às 23h59min), limitada a 4 (quatro) cobranças para cada período de 30 (trinta) dias, além dos valores referentes às transações realizadas. O valor da taxa poderá ser alterado a qualquer tempo, a critério da LOCADORA, mediante simples comunicação.

10.1. Para todos os fins, o LOCATÁRIO e o CONDUTOR ADICIONAL se obrigam a cumprir e neste ato se declaram cientes que para utilização do SEM PARAR o condutor deverá observar as normas de segurança indicadas nas praças de pedágio pelas operadoras de rodovia e/ou empresas conveniadas, bem como respeitar o limite de velocidade de 40 km/h ao ingressar na pista exclusiva à modalidade de pagamento automático, mantendo a distância mínima de 30 metros em relação ao veículo à frente. Caso não efetuada a leitura automática, o LOCATÁRIO e/ou CONDUTOR ADICIONAL deverão utilizar a cobrança manual, responsabilizando-se em caso de evasão de pedágio, nos termos do art. 209 do Código de Trânsito Brasileiro.

CLÁUSULA 11ª: O LOCATÁRIO, CONDUTOR ADICIONAL e/ou RESPONSÁVEL FINANCEIRO assumem entre si a condição de responsáveis solidários, pela locação e de forma geral, por todas as obrigações decorrentes do Termo e do presente Contrato de Locação, nos termos da cláusula 7.1 do Termo.

11.1. O pagamento da Coparticipação e/ou outro valor não afasta a responsabilidade do LOCATÁRIO, CONDUTOR ADICIONAL e/ou RESPONSÁVEL FINANCEIRO no pagamento integral das perdas e danos decorrentes de Evento Adverso, em razão da posterior verificação da perda da Proteção contratada, nas hipóteses previstas no Termo, neste contrato e na Lei, assegurada a dedução de eventual valor pago a título de Coparticipação.

CLÁUSULA 12ª: A LOCADORA poderá disponibilizar no site <https://motoristadeapp.movida.com.br/promocoes> ações promocionais ("Campanhas") realizadas com empresas parceiras para maior comodidade do CLIENTE. Tais Campanhas serão regidas por regulamentos próprios, os quais estarão disponíveis no espaço dedicado na página <https://motoristadeapp.movida.com.br/promocoes>.

12.1 Em caso de conflito ou divergência entre as disposições contidas no Termo e o Regulamento das Campanhas, prevalecerão as regras e condições estabelecidas no Regulamento das Campanhas.

CLÁUSULA 13ª: Em caso de ocorrência de qualquer evento adverso (furto, roubo, incêndio, acidente de trânsito e todo e qualquer outro evento que envolva o veículo), o LOCATÁRIO e/ou CONDUTOR ADICIONAL, sob pena de perda da proteção contratada e rescisão do contrato, declaram ciência e se obrigam: (I) a imediatamente comunicar a polícia militar por meio do telefone 190; (II) em até 01 (uma) hora comunicar à LOCADORA por meio do canal de Assistência 24 horas e/ou pessoalmente; e (III) em até 06 (seis) horas realizar junto ao órgão de polícia o respectivo boletim de ocorrência e comunicar à LOCADORA o número de seu registro/protocolo. O LOCATÁRIO e/ou CONDUTOR ADICIONAL, sob pena de perda da proteção contratada e rescisão do contrato, declaram ciência e se obrigam, ainda, a apresentar à LOCADORA o boletim de ocorrência e relatório de evento adverso no prazo máximo de 03 (três) dias úteis contados da ocorrência do evento adverso.

Em caso de dúvida ou divergência entre a redação/interpretação deste Contrato de Locação e a redação/interpretação do Termo, prevalecerá, para todos os fins de direito, as disposições deste último documento.

ASSINATURA IDÊNTICA A ASSINATURA DA CNH
Cliente: Tulio Gadelha Sales de Melo
06016298417

Atendente
BEATRIZ AYRES COLASSANTE

Motorista Adicional 1
Robson Fellype Santana de Paula